

**REGULAMENTO DO**  
**PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**  
**CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**CNPJ: 37.348.481/0001-30**

**Data 01 de julho de 2021**

---

**ÍNDICE**

1.	OBJETO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3.	COTAS E COTISTAS	3
4.	DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS COTISTAS SUBORDINADOS	5
5.	PRAZO DE DURAÇÃO	5
6.	ADMINISTRADORA	5
7.	DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	5
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE	9
9.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	12
10.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	13
11.	DO CUSTODIANTE	14
12.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	15
13.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	17
14.	CONDIÇÕES DE CESSÃO, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	18
15.	CONSULTORIA ESPECIALIZADA	19
16.	FATORES DE RISCO	20
17.	EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	26
18.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	29
19.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	30
20.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	31
21.	DA GESTÃO DO FUNDO	32
22.	DESPESAS E ENCARGOS	34
23.	COMITÊ DE SUPERVISÃO	35
24.	ASSEMBLEIA GERAL	36
25.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	39
26.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	41
27.	FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	43
	ANEXO I	46
	ANEXO II	51
	Anexo III	53



## REGULAMENTO DO

### “PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS”

O “PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS” (“Fundo”), disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, (“Instrução 356/01”), e pela Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006 (“Instrução 444/06”), ambas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo determinado de duração, conforme disposto no item 4.1 do Capítulo 4 deste Regulamento, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, iniciados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

#### 1. OBJETO

1.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis conforme previsto na Instrução 356/01 e na Instrução 444/06, durante seu prazo de vigência, nos termos da Política de Investimento descrita no item 11.1 e seus subitens do Capítulo 11 do presente Regulamento.

#### 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração do Fundo, da Classe ou da Série de Cotas da Classe Sênior. É possível a amortização de Cotas nos termos deste Regulamento. O Fundo poderá emitir duas classes de Cotas: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

#### 3. COTAS E COTISTAS

3.1. As Cotas do Fundo somente poderão ser subscritas por investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013. Poderão ser admitidos como cotistas os empregados ou sócios do Gestor ou empresas a ele ligadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM, bem como empregados ou



sócios da Consultoria Especializada.

3.2. Empregados ou sócios do Gestor ou empresas a ele ligadas, da Consultoria Especializada poderão ser admitidos como cotistas das cotas subordinadas do fundo.

3.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e não poderão ser resgatadas a não ser ao término do prazo de duração ou conforme previsão expressa contida neste Regulamento.

3.4. O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três vírgula trinta e três por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”).

3.4.1. A Razão de Garantia deve ser apurada uma vez por mês pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

3.4.2. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão informados pela Administradora em 5 dias úteis.

3.4.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 3.4.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no item 3.4.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

3.4.4. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 23 deste Regulamento.

3.5. Cada Cota Sênior possui como características e confere ao seu titular a prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização ou de resgate de Cotas, de forma que, caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos Creditórios, as perdas serão suportadas primeiramente pelos Cotistas Subordinados, atingindo apenas os Cotistas Seniores quando esgotado o valor das Cotas Subordinadas.

3.6. Cada Cota Subordinada possui como características e confere ao seu titular a obrigação de se



subordinar às Cotas Seniores para efeitos de amortização ou resgate de Cotas, observados os termos deste Regulamento.

3.7. O Fundo poderá emitir quantas Cotas forem necessárias para cumprir seu programa de investimento e as necessidades para satisfazer as despesas previstas no Regulamento. Cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo observará as normas contidas neste Regulamento e na legislação vigente.

3.8. Todas as Cotas concorrerão, proporcionalmente, em igualdade de condições no rateio das despesas e das respectivas provisões, observadas eventuais exceções a esta regra expressamente estabelecidas neste Regulamento.

#### 4. DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS COTISTAS SUBORDINADOS

4.1. Os cotistas detentores de Cotas Subordinadas, têm direito de preferência na aquisição de novas cotas sênior ou subordinadas. Havendo interesse de múltiplos cotistas subordinados, o rateio será feito proporcional às suas participações no capital comprometido do Fundo.

4.2. O direito de preferência do item 4.1 acima apenas não se aplica à 2ª emissão de cotas subordinadas aprovadas na Assembleia Geral de Cotistas em 1º de dezembro de 2020.

#### 5. PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O Fundo tem prazo de duração determinado: 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante aprovação em Assembleia. Novas prorrogações devem ser objeto de aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, obedecidos os critérios para tanto. Se, após o período acima, o FUNDO possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, poderá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação dos ativos remanescentes; ou (ii) a prorrogação excepcional do prazo de duração do FUNDO; ou (iii) o resgate com a entrega de referidos ativos ilíquidos aos cotistas desde que aprovado em Assembleia.

#### 6. ADMINISTRADORA

6.1. O Fundo será administrado por **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 615, 4º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administradora”).



## 7. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.1. Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste item, no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

7.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem limitação:

(i) firmar Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e celebrar perante terceiros ou com o mercado (se aplicável), também por conta e ordem do Fundo, sendo que no caso de compra e venda de Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis a integrar a carteira do Fundo, exclusivamente mediante instrução prévia por parte do Gestor do Fundo e da Consultoria Especializada;

(ii) mediante instrução prévia do Gestor e da Consultoria Especializada, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e outros ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas no âmbito dos Direitos Creditórios e em benefício do Fundo; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas do Fundo;

(iii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(iv) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante e outros profissionais contratados pelo Fundo;

(v) manter atualizados e em perfeita ordem:

a. a documentação relativa às operações do Fundo e dos Direitos Creditórios, salvo quando seja contratada instituição depositária e responsável pela guarda dos documentos que lastreiam os Direitos Creditórios;

b. o registro, informações e dados dos Cotistas;

c. o livro de atas de Assembleias Gerais dos Cotistas;

d. o livro de presença de Cotistas em referidas Assembleias Gerais;



e. os demonstrativos trimestrais;

f. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

g. os relatórios do auditor independente contratado pelo Fundo;

(vi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(vii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(viii) divulgar anualmente às expensas do Fundo, além de manter disponíveis em seu website, na sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo (conforme o caso): (i) o valor do Patrimônio Líquido, (ii) o Valor Atualizado das Cotas e (iii) as rentabilidades acumuladas no mês, no semestre e no ano civil a que se referirem; e, se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações nos termos da Instrução CVM 356/01;

(ix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento;

(x) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Gestor e o Fundo (quando aplicável);

(xii) requerer imediatamente a convocação de Assembleia Geral de Cotistas no caso de verificação de qualquer hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou nos demais casos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(xiii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, se for o caso;



(xiv) constituir procuradores, com a expressa aprovação da Consultoria Especializada, para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

7.2.1. A divulgação das informações previstas no item 7.2 (ix) acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da Administradora nos termos do artigo 8º da Instrução 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

7.3. É vedado à Administradora:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer forma, nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigar-se como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

7.3.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou pertencentes a outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- i. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- ii. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;
- iii. aplicar recursos diretamente no exterior;
- iv. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- v. pagar ou ressarcir-se com recursos do Fundo de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na regulamentação vigente;
- vi. vender Cotas do Fundo à prestação;
- vii. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; fazer, em documentos apresentados aos





Cotistas ou a quaisquer potenciais investidores (quando aplicável), promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

viii. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, Inciso II, da Instrução CVM 356;

ix. obter ou conceder empréstimos;

x. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

xi. emitir quaisquer Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas em desacordo com este Regulamento.

## 8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

8.1. A título de Taxa de Administração (“Taxa de Administração”), 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo será provisionado diariamente com base na fórmula abaixo, e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando os valores mínimos e máximos do quadro abaixo:

$$TA = \frac{tx}{252} * PL(D-1)$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: 2,00%. (dois por cento por cento ao ano)

PL(D-1): Patrimônio líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento

Na taxa de administração devida pelo Fundo aos prestadores de serviços será o maior dentre os valores da tabela seguinte (ou seja, o maior valor entre o percentual sobre o PL apurado mensalmente e o valor mínimo mensal), limitado ao Valor Máximo:

Prestador de serviços	Percentual Sobre o PL	Valor Mínimo Mensal	Valor Máximo Mensal
Administradora	0,40% ao ano	R\$ 20.000,00	--
Escriturador		2.000,00	2.000,00
Gestor	--	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Consultoria Especializada	1,60% ao ano	--	--

8.1.1 A Taxa de Administração remunerará os serviços de administração, gestão de carteira e consultoria especializada.

8.1.2 Adicionalmente, a Administradora será remunerada (i) pela a sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 500,00



(quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e (ii) pela verificação de lastro do Fundo, o que ocorrerá trimestralmente, em valor equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por cada verificação.

8.1.3 As remunerações mínimas mensais descritas no item 7.1, bem como os valores previstos no item 7.1.2, serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IGPM.

8.1.4 Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o montante dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 7.1.

8.1.5 A remuneração do Escriturador, acima prevista, será acrescida de um valor unitário por cotista, conforme a variação do passivo do FUNDO, que será calculada da seguinte forma: (i) se o FUNDO tiver entre 0 (zero) e 2.000 (dois mil) cotistas, serão acrescidos à Taxa de Escrituração R\$1,40 (um real e quarenta centavos) por cotista; (ii) se o FUNDO tiver entre 2.001 (dois mil e um) e 10 (dez mil) cotistas, serão acrescidos à Taxa de Escrituração R\$0,95 (noventa e cinco centavos) por cotista; e (iii) se o FUNDO tiver acima de 10.000 (dez mil) mil cotistas, serão acrescidos à Taxa de Escrituração R\$0,40 (quarenta centavos) por cotista. Os valores acima serão, ainda, acrescidos de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de cotistas no sistema de escrituração da ADMINISTRADORA (custo unitário de R\$5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais); e (c) valor pelo envio dos extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagem).

8.2. Os valores acima não incluem as despesas previstas no item 21 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3. A Consultoria Especializada receberá um prêmio a título de performance dos ativos (“Taxa de Performance”), devida e paga pelo Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas Subordinadas que exceder a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas. O gatilho para pagamento da Taxa de Performance é:

(i) Até que cada Cota pague ou distribua o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado correspondente à quantidade de Cotas subscritas e integralizadas, corrigido pela Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas, pro rata temporis, por meio de amortização de Cotas, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance;

(ii) Após o pagamento aos Cotistas dos valores indicados no inciso (i) acima, quaisquer montantes adicionais resultantes de amortização de Cotas pelo FUNDO deverão observar a seguinte proporção na sua distribuição: 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, a título de pagamento de amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente ao Gestor a título de Taxa



de Performance.

8.4. Os valores referentes à Taxa de Performance serão provisionados diariamente, pro rata temporis, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, sempre que uma distribuição de resultados aos Cotistas for realizada, e pagos simultaneamente à distribuição aos Cotistas, no resgate das Cotas ou liquidação do Fundo.

8.4.1. A taxa de performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e, separadamente pela data de aquisição e valor das cotas dos mesmos.

8.4.2. Na apuração do prêmio de que trata o item 8.3 da Taxa de Performance, o número de cotas de cada cotista não será alterado. O prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio do Fundo, utilizando-se a variação da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas de forma pro rata temporis.

8.4.3. A Taxa de Performance será apropriada diariamente durante todo o prazo de duração do Fundo, sendo certo que não haverá pagamento de prêmio enquanto não forem atendidas as condições do item 8.3 da Taxa de Performance, ficando o valor provisionado na carteira do Fundo.

8.4.4. A provisão sofrerá ajustes diários, positivos ou negativos, de acordo com a variação do Prêmio “P” calculado pela fórmula constante do item 8.3 da Taxa de Performance.

8.4.5. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa da Consultoria Especializada ou do Gestor, ou (ii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos cotistas, sem anuência da Consultoria Especializada, será devido um prêmio calculado de acordo com 100% do valor estipulado no item 8.3 da Taxa de Performance (“Prêmio Devido”), proporcional ao tempo em que o Gestor esteve na gestão do FUNDO calculado pró-rata temporis considerando a data de início do Fundo até a data em que houve uma das hipóteses dispostas no item 8.4.7.

8.4.6. Este montante correspondente ao Prêmio Devido será devido e pago conforme estipulado acima.

8.4.7. A hipótese de pagamento do Prêmio Devido previsto no item 8.3.8 não altera o percentual máximo e total a ser despendido pelo Fundo a título de Prêmio, que está disposto nos termos do item 7.3, sendo o Prêmio Devido descontado de tal percentual.

8.4.8. Não incidência: O Prêmio Devido não será devido à Consultoria Especializada em caso de renúncia e, ainda, nas hipóteses de destituição ou substituição da Consultoria Especializada por justa causa, ou seja, nos casos de:

i. comprovação de que a Consultoria Especializada atuou com culpa, negligência, imprudência,



imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções;

ii. condenação da Consultoria Especializada em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;

iii. impedimento da Consultoria Especializada de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e

iv. nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Consultoria Especializada.

8.4.9. O Prêmio Devido não será devido à Consultoria Especializada a partir da data da renúncia, destituição ou substituição da Consultoria Especializada por justa causa, conforme previsto no item 8.4.8.

8.4.10. Não poderão ser cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída, entre outros.

## 9. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

9.1 A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico, ou por meio de correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta endereçada a cada Cotista e ao Gestor, a critério da Administradora, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para decidir sobre sua substituição.

9.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

9.1.2 Na hipótese de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou menor prazo, caso decidido pelos Cotistas.

9.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora, devendo na respectiva Assembleia Geral indicar o nome, a qualificação, a experiência e a remuneração de instituições capazes de assumir todos os deveres e as obrigações aqui assumidas pela Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

9.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias.

9.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição



da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item (i) anterior.

9.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## 10. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1 A Administradora pode, em nome do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade ou do diretor designado, contratar serviços de:

- i. consultoria especializada, objetivando dar suporte e subsidiar o Gestor na análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii. gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente autorizados, nos termos do artigo 39 da Instrução nº 356/01;
- iii. custódia e controladoria de ativos, nos termos do artigo 38 da Instrução 356/01;
- iv. agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

10.2. É vedado à Administradora, Gestor, Custodiante e à consultoria especializada, caso tenha sido contratada, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

10.3. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

## 11. DO CUSTODIANTE

11.1 A Administradora prestará ao Fundo os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e outros ativos do Fundo.



11.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução 356/01, na Instrução 444/06 e no Contrato de Custódia o Custodiante ficará obrigado a realizar as seguintes atividades:

- i. validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento do Fundo estabelecidos neste Regulamento;
- ii. receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo;
- iii. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- iv. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento de Cessão de Direitos e documentos comprobatórios da operação;
- v. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- vi. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco, se houver, e órgãos reguladores;
- vii. cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos em:

a. conta de titularidade do Fundo; ou

b. conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali

mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

11.3 Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do Custodiante, o Custodiante poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, observado o que dispõe o artigo 38, parágrafos 6º e 7º da Instrução CVM nº 356.

11.4 Caso o Custodiante opte por terceirizar a guarda dos documentos comprobatórios, será contratada Empresa Independente, sem nenhum vínculo com os demais prestadores de serviço.

11.5 A Taxa de Custódia será debitada diretamente ao Fundo e paga ao Custodiante, conforme estabelecido no Contrato de Custódia.

11.6 A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios mencionada no inciso (ii) acima, poderá ser realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

## 12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA



12.1 O Fundo é destinado à aquisição de Direitos Creditórios, conforme os termos do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação (a “Alocação Mínima”).

12.2 Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Fundo deverá investir seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis.

12.2.1 Sempre respeitada a Alocação Mínima, o Fundo poderá investir e reinvestir seus recursos em Direitos de Crédito Elegíveis a partir de cada integralização até que reste 1 (um) ano para o final do prazo de duração do Fundo (“Período de Investimento”). Durante este período, os Limites de Concentração não se aplicarão. Após esse período, a Gestora não autorizará a aquisição de novos Direitos de Crédito, exceto em caso de autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

12.2.1.1. No período de desinvestimento, o Fundo não necessitará observar a cláusula as regras de limites de concentração de ativos, dispostas na cláusula 14.2, abaixo.

12.2.2 Observado os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não aplicado em Direitos Creditórios, ou seja, até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, sem limites de concentração, em (“Outros Ativos”):

- i. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos títulos acima indicados.

12.2.3 O Fundo poderá extrapolar os limites de concentração estabelecidos no Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01 e será dispensado do arquivamento na CVM e da elaboração de demonstrações financeiras, por se enquadrar no inciso II do Parágrafo 4º do referido Artigo.

12.3 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes.

12.4 O Fundo não poderá realizar:

- i. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;



- ii. operações em mercado de derivativos; e
- iii. operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

12.5 Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

12.6 As percentagens e limites referidos neste Capítulo 11 serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

12.7 A Administradora deverá manter reserva de no mínimo R\$200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente segregados para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, desde a datada assinatura deste regulamento até a liquidação do Fundo (“Reserva de Caixa”).

12.7.1 Os ativos utilizados na composição da Reserva de Caixa deverão respeitar o disposto no Parágrafo 11.2 deste regulamento.

12.7.2 Caso o Gestor verifique o descumprimento da Reserva de Caixa, o Fundo deverá interromper imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito e a Administradora deverá comunicar o Gestor e a Consultoria Especializada em até 5 dias úteis.

12.7.3 Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, desde que não existam recursos suficientes na Reserva de Caixa; e/ou (ii) recomposição da Reserva de Caixa, a Administradora realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará os Cotistas das Cotas Subordinadas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a subscrição parcial ou total de nova(s) Cota(s) Subordinada(s).

12.8 As aplicações no Fundo não contarão com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12.9 O Gestor poderá, desde que devidamente investido dos poderes outorgados pela Administradora, exercer o direito de voto em nome do Fundo em assembleias de detentores de valores mobiliários dos quais o Fundo tenha adquirido parte ou totalidade da emissão.

12.10 Por ocasião da participação do Gestor nas assembleias descritas no item anterior, a Administradora, desde que formalmente requisitado pelo Gestor, dará representação legal ao





Gestor para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

12.11 Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo ("Carteira") os Direitos Creditórios cuja aquisição, pelo Fundo, tenham sido objeto de aprovação pela Consultoria Especializada.

12.12 Considerada a cessão pretendida, o preço de aquisição de cada Direito Creditório individualmente não poderá representar, na data de aquisição, valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do Capital Comprometido do Fundo.

### **13. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

13.1 Os Direitos de Crédito consistirão nos valores dos créditos (os "Direitos de Crédito" ou "Direitos Creditórios") detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, inclusive autarquias (os "Entes Públicos"), constituídos por decisões e sentenças prolatadas no curso de ações judiciais contra Entes Públicos, assim como créditos já refletidos em precatórios emitidos contra tais entes.

13.2 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo os Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade previstos neste Regulamento (os "Direitos de Crédito Elegíveis"), assim como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, relacionados aos referidos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do respectivo contrato de cessão a ser celebrado com o titular de cada Direito de Crédito Elegível (o "Cedente") no qual será celebrada a cessão do respectivo Direito de Crédito Elegível do Cedente ao Fundo (o "Contrato de Cessão"), observado que tais Direitos de Crédito Elegíveis que venham a ser cedidos ao Fundo deverão ser suportados por documentos que evidenciem e comprovem a origem, formalização, existência, validade e exequibilidade dos referidos Direitos de Crédito Elegíveis.

13.2.1 Cada cessão de Direitos de Crédito Elegíveis estará sujeita, ainda, ao atendimento às Condições de Cessão previstas adiante.

13.2.2 Os Direitos de Crédito Elegíveis poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 e suas emendas (a "Constituição Federal"), o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (o "ADCT") e as legislações municipais, estaduais e do distrito federal, bem como regimentos internos dos Tribunais competentes, de acordo com a origem do respectivo Precatório.



13.2.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios por meio da celebração de Contrato de Cessão e/ou de Escritura Pública.

13.3 Antes da aquisição, pelo Fundo, de qualquer Direito de Crédito, caberá à Gestora, por indicação da Consultoria Especializada, enviar, por meio eletrônico, ao Custodiante, com cópia para a Administradora, arquivo no qual constem as informações referentes aos créditos a serem cedidos ao fundo, para que o mesmo verifique o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e autorize a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

#### 14. CONDIÇÕES DE CESSÃO, LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

14.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito Elegíveis que atendam às seguintes Condições de Cessão ("Condições de Cessão"), os quais serão verificados pela Consultoria Especializada:

- i. sejam devidos por pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, da esfera estadual ou federal ou do distrito federal;
- ii. tenham natureza alimentar ou não;
- iii. estejam ou não inscritos no orçamento do Ente Público;
- iv. estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame;
- v. estejam ou não com os pagamentos em atraso pelo Ente Público devedor; e
- vi. tenham sido previamente diligenciados e avaliados pela Administradora, conforme definido neste Regulamento, ou ter sido dispensada a auditoria pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

14.2 A Administradora observará as seguintes regras quanto aos limites de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (os "Limites de Concentração"):

14.2.1 O limite máximo de concentração por origem da fonte pagadora dos Direitos de Crédito Elegíveis em relação ao Capital Comprometido do Fundo observará o disposto no quadro abaixo:

Federal	Estadual	Distrital	Municipal
100%	25%, sendo necessário respeitar também os limites individuais por estado: 20% (São Paulo); 20% (Minas Gerais); 20% (Rio de Janeiro); 20% (demais estados)	20%	20%

14.2.2 O limite máximo de concentração classificado pela fase de execução do ativo dos Direitos de Crédito Elegíveis em relação ao Capital Comprometido do Fundo observará o disposto no quadro abaixo:



Fase 1 – Direitos creditórios onde ainda não foi emitido título precatório (“Pré-Precatório” ou “Pré-Precatórios”)	Fase 2 – Direitos creditórios onde já foi expedido o precatório (“Precatório” ou “Precatórios”)
50%	100%

14.3 Toda e qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deve ser enquadrada no conceito de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como amparada pelos seguintes documentos (“Critério de Elegibilidade”) a qual será verificada pelo Custodiante:

- i. Ata da aprovação da Consultoria Especializada;
- ii. Contratos de Cessão e/ou Escritura Pública devidamente celebrado entre o Fundo e os Cedentes com a interveniência-anuência da Administradora e do Gestor; e
- iii. O parecer legal emitido por escritório advocatício.

## 15. CONSULTORIA ESPECIALIZADA

15.1 A Administradora, consoante o disposto no art. 39º, inciso I, da Instrução CVM 356, em nome do Fundo, contratará a Lexis Capital Serviços Administrativos EIRELI, situada na Rua Clodomiro Amazonas, 972, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.575.346/0001-04, para que preste, na qualidade de consultores especializados, os serviços de seleção e análise de Direitos de Crédito, prospecção e análise de cedentes, sempre observadas as disposições deste Regulamento (“Consultoria Especializada”).

## 16. FATORES DE RISCO

16.1 O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

### 16.2 Riscos de Mercado

16.2.1 Riscos associados aos Outros Ativos – Os Outros Ativos, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

### 16.3 Riscos de Crédito



16.3.1 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, como crises econômicas, crises fiscais etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

16.3.2 Risco de inadimplência dos devedores – A realização e o recebimento dos Direitos Creditórios dependem do adimplemento dos respectivos devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma dos respectivos Contratos de Cessão. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos.

16.3.3 Possibilidade de inexistência de coobrigação – Os Direitos Creditórios podem ser adquiridos sem que haja a coobrigação dos Cedentes. De modo que, nessa hipótese, o Fundo não terá, em caso de inadimplência, o direito de cobrar dos Cedentes.

#### 16.4 Riscos Relativos à aquisição de Direitos Creditórios originários de precatórios judiciais

16.4.1 Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento dos Entes Públicos devedores, sejam eles da esfera federal, estadual ou municipal nos respectivos orçamentos públicos – A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública for condenada, depende de previsão no orçamento, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, do respectivo Ente Público, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentária da União, do Estado ou do Município, deve ser devolvido pelo poder legislativo ao poder executivo, para sanção, até o encerramento da respectiva sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na lei orçamentária anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

16.4.2 Possibilidade de alteração na forma de pagamento – Tal como ocorreu quando da promulgação (a) da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos da União, Estados e Municípios relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo



máximo de 10 anos, e (b) da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

16.4.3 Risco da aquisição de Direitos Creditórios lastreados em ações judiciais – Ainda que seja feita análise adequada do direito de ação a ser adquirido, a ação judicial em curso possui o risco de ser julgada desfavoravelmente ao cedente, de modo a ameaçar a totalidade do valor referente ao Direito Creditório adquirido. Ainda, caso venha a integrar a relação processual, a condenação em verbas de sucumbência poderá resultar na obrigação do Fundo de arcar com tais valores.

16.4.4 Risco de reabertura de discussões dadas por encerradas – A propositura de ações rescisórias e/ou de ações ordinárias que, por qualquer razão, objetivem a rediscussão dos processos judiciais já encerrados e que, inclusive, já estavam em fase de pagamento de precatório podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

16.4.5 Risco relativo à sistemática de pagamento de precatórios – Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional n.º 62, promulgada, em 9 de dezembro de 2009, alterou o art. 100º da Constituição Federal e criou o art. 97º da ADCT. Dentre outros assuntos, o art. 100º criou ordem de preferência para pagamento de débitos de natureza alimentícia, especialmente para as titulares que tenham 60 (sessenta) anos ou mais na data de expedição do precatório, ou que sejam portadores de doença grave. O art. 97º, por sua vez, criou regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos Precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos Precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e as Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de Precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de Precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou



acordo direto com credores. Dessa forma, a depender do precatório que o Fundo adquirir, o Ente Público devedor enquadrar-se-á em um regime especial de pagamento. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos Precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do Precatório adquirido.

**16.4.6 Risco relativo à aquisição de precatórios com pagamento em atraso** – O Fundo poderá adquirir precatórios vencidos e não pagos. Nessa hipótese, o recebimento dos precatórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelo Ente Público devedor, conforme prevista no art. 97º, §1º do ADCT. Dentre as duas opções de pagamento, uma prevê o depósito mensal de determinado valor em conta destinada ao pagamento dos precatórios e terá uma fórmula específica para se calcular o valor do depósito; e a outra, prevê o pagamento dos precatórios em até 15 (quinze) anos. Em ambos os casos, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor dos precatórios e ordem cronológica de apresentação, em que não se pode assegurar quando e em que valores os precatórios serão pagos ao Fundo.

**16.4.7 Alterações posteriores do valor dos precatórios** – O Fundo poderá adquirir precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos entes públicos devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

**16.4.8 Existência de ações diretas de inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais N.º 30 e N.º 62** – A Confederação Nacional da Indústria move no STF ação direta de inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o n.º 2.356, questionando a constitucionalidade do art. 78º, caput e §1º a 4º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 30. O pedido de liminar para suspender o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 30, que introduziu o art. 78º no ADCT, foi a julgamento no plenário do STF. Caso o STF julgue inconstitucional o art. 78º do ADCT ou artigos da Emenda Constitucional n.º 62, Precatórios pendentes poderão ser pagos de uma só vez, nos termos do art. 100º da Constituição Federal, afetando o fluxo previsto de pagamentos dos Precatórios e podendo prejudicar o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**16.4.9 Risco relativo ao pagamento de intermediários no processo de aquisição de ativos pelo fundo** – No processo de origem e aquisição de ativos pelo fundo pode haver a presença de intermediários em determinadas transações. Conforme a prática de mercado, estes profissionais são remunerados pelo trabalho de apresentação do ativo e auxílio na troca de documentos e fechamento da operação. A Administradora cadastra estes intermediários e realiza a due diligence e análise de risco dos mesmos antes de concluir qualquer transação ou pagamento. O objetivo desta análise é garantir o cumprimento das regras anticorrupção



previstas na legislação. Não temos como garantir se há outras partes envolvidas na transação, além das que constam no termo de cessão de cada ativo.

16.4.10 Intermediários originadores sem relação de exclusividade – No processo de originação de direitos creditórios para aquisição, o Fundo trabalha com diversos intermediários e corretores espalhados por diversas partes do país. O Fundo não possui vínculo empregatício e/ou relação de exclusividade com estes intermediários e corretores. O Fundo remunera estes parceiros com estruturas que buscam compensar oportunidades mais rentáveis e seguras. Apesar disso, não há como garantir que os interesses destes intermediários estão diretamente alinhados com os interesses do fundo.

## 16.5 Riscos de Liquidez

16.5.1 Inexistência de Mercado Secundário de Direitos Creditórios – O Fundo aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar falta de liquidez ao patrimônio do Fundo.

16.5.2 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso os Cotistas decidam pela liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, poderá não haver recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas, hipótese em que o pagamento aos Cotistas ficará condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, se assim decidido pelos Cotistas. Nas três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

## 16.6 Riscos Específicos

16.6.1 Continuidade de Originação de Direitos Creditórios – O Fundo poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios, o que poderá levar à liquidação antecipada do Fundo. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios com deságio suficiente para garantir um nível de rentabilidade aceitável pelos Cotistas Subordinados ou suficiente para cobrir a rentabilidade prevista para as Cotas Seniores.

16.6.2 Inexistência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Administradora e/ou o Gestor prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração



decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

**16.6.3 Cobrança** – Em caso de inadimplemento dos devedores, os procedimentos de cobrança são custosos, demorado e podem não atingir os resultados almejados. Assim, é possível, que em caso de inadimplemento por parte dos devedores, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

**16.6.4 Intervenção ou Liquidação do Custodiante e de Agentes Cobradores** – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios podem ser recebidos em conta de agentes cobradores (outros bancos), que posteriormente os repassam para conta corrente de titularidade do Fundo. O Fundo também manterá conta corrente junto ao Custodiante para recebimento de Direitos Creditórios e pagamento de despesas e custos do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desses antes de efetuado o repasse dos recursos, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

**16.6.5 Alteração do Regulamento** – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**16.6.6 Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas** – Nas deliberações da Assembleia Geral no item 23.5.3 deste Regulamento estabelece que o Cotista Sênior não poderá votar na liquidação antecipada do Fundo, ressalvada as hipóteses definidas no item 25. Tal direito dos titulares das Quotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas prevista no Artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações serão tomadas em primeira convocação por decisão dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por decisão da maioria dos titulares das Cotas presentes na respectiva Assembleia Geral.

**16.6.7 Patrimônio Líquido Negativo** – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.





## 16.7 Riscos de Liquidez

16.7.1 Fundo Fechado – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Suplemento de Cotas Seniores, no caso das Cotas Seniores, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

## 17. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

17.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo, de Série ou Classe de Cotas.

17.2 Poderão ser emitidas duas Classes de Cotas: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e estas terão valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão Além disso, será permitida a emissão de fração de cotas para os titulares de pelos menos uma Cota com o valor nominal indicado no Suplemento.

17.3 Caso não sejam subscritas todas as Cotas emitidas em cada oferta, a ser feita com base em Esforços Restritos, as Cotas remanescentes poderão ser canceladas pela Administradora, conforme previsto no artigo 9º, inciso II, da Instrução 356/01.

17.4 As Cotas de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas pela Administradora ou por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pertencente ao sistema financeiro nacional.

17.5 O valor unitário no âmbito da primeira emissão das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas será definido no suplemento da emissão de cotas.

17.6 Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, quaisquer requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

17.6.1 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.



17.6.2 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

17.7 As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição com dispensa automática de registro, nos termos da Instrução CVM 476, que trata da distribuição na forma de esforços restritos, ou em lote único e indivisível, nos termos da Instrução CVM 400.

17.8 A aquisição, amortização e o resgate de Cotas do Fundo poderão ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo ou do Cotista, conforme o caso, através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de sistema operacionalizado pela B3.

17.9 Somente serão aceitas e efetivadas aquisições, amortizações e resgate (conforme o caso) de Cotas em Dias Úteis.

17.10 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora, quaisquer taxas ou despesas do Fundo.

17.11 É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no Fundo, sua adesão aos termos do presente Regulamento, mediante a assinatura do termo de adesão a este Regulamento, a ser fornecido pela Administradora.

17.12 As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

17.13 As Cotas do Fundo não terão registro para negociação no mercado secundário. Caso haja interesse dos Cotistas em negociar suas Cotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 23-A da Instrução 356/01, deverá previamente requerer à CVM, o registro previsto na Instrução CVM 400/03.

17.14 As Cotas Seniores poderão ser divididas em “Séries” com rentabilidades, valores e prazos diferenciados para a amortização e o resgate.

17.15 As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas, amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, respeitadas as Instruções da CVM a esse respeito.

17.16 O Cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) assinar termo de adesão, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) assinar o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas” (“Compromisso de Investimento”) no qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas cotas subscritas e o boletim de subscrição de cotas do Fundo,



anexo ao Compromisso de Investimento.

17.17 Na medida em que o Gestor (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Gestor instruirá o Administrador para que este envie notificação aos cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo (“Chamada de Capital”) e mediante a integralização parcial ou total das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas, conforme solicitado pela Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

17.18. Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

17.19. O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

17.20. O procedimento disposto acima será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas pelos cotistas tenham sido efetivamente integralizadas.

17.21. Os cotistas, ao subscreverem cotas do Fundo e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, boletins de subscrição e Termo de Adesão comprometer-se-ão a cumprir com o disposto acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

17.22. O Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa não compensatória, devida à vista, equivalente a: 10% sobre o valor em mora acrescidos de uma taxa pro rata temporis desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por ano, acrescidos de IPCA, sobre o Capital Comprometido não integralizado.



17.23. Encerrado o processo de distribuição da 1ª Emissão de cotas subordinadas, as novas emissões de cotas sênior ou subordinadas, deverão ser aprovadas por deliberação pelos Cotistas em assembleia geral, sendo que a assembleia que deliberar pela nova emissão de cotas deverá aprovar sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

- i. o valor de cada nova cota deverá ser fixado com base (i) no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de cotas já emitidas; e / ou (ii) nas perspectivas de rentabilidade do FUNDO;
- ii. aos cotistas em dia com suas obrigações para com o Fundo que estejam registrados perante a instituição escrituradora das cotas, na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Corridos, observado os prazos operacionais praticados pelo Escriturador. Para fins do presente Regulamento, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado nacional, no Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo;
- iii. as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes;
- iv. sujeito ao que vier a ser aprovado em relação à nova emissão de cotas, estas deverão ser integralizadas [na forma prevista no respectivo suplemento];
- v. se à data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em assembleia geral de cotistas, coincidir com um feriado nacional, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o Dia Útil imediatamente subsequente;

## **18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO**

18.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 17. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

18.2 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 18.3 e 18.4 abaixo:

- a. o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- b. (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do



Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

183 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 17.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 17.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

184 Na data em que, nos termos do item 17.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 17.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

185 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

186 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## 19. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1 As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25 do presente Regulamento.

19.1.1 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista a seguir. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas em qualquer



data, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, a Razão de Garantia, a Reserva de Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

19.1.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

19.2 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## 20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

20.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

20.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

20.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora, observada a cláusula 19.3.1, abaixo.

20.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face e correções inerentes ao direito creditório, como, por exemplo, taxa SELIC ou IPCA) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até a data prevista de pagamento no parecer legal elaborado por escritório advocatício na aquisição dos créditos.

20.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

20.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de



estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

20.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

20.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

20.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 25 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

20.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

20.3.5.2 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

## 21. DA GESTÃO DO FUNDO

21.1 Nos termos do item II do artigo 39 da Instrução 356/01, a Versal Finance, situada na Av. Magalhães de Castro, 4.800, 24º Andar, Sala 242 na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.074/0001-20, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 10.489 de 15 de Julho de 2009, realizará a gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo (“Gestor”). O Gestor tem poderes, outorgados pela Administradora, para praticar, respeitados os limites contidos no Regulamento, na legislação aplicável, e decisões do Comitê de Supervisão, todos os atos de gestão da carteira e exercer os direitos e prerrogativas inerentes aos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.2 Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução CVM nº 444 e da Instrução CVM nº 356, bem como os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, além das prerrogativas da Consultoria Especializada ou da Assembleia de Cotistas, o Gestor pode:

i. adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios, sempre observados os termos e



condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão;

- ii. exercer todos os direitos inerentes aos outros ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação, cobrança e decisão de investimento;
- iii. indicar aos Cotistas a conveniência de eventual alienação ou cessão de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- iv. após aprovação da Consultoria Especializada, alienar e/ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- v. adquirir Outros Ativos e/ou dos Direitos Creditórios, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos outros ativos e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- vi. solicitar à Administradora para iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Outros Ativos e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo (conforme o caso); e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e
- vii. praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor, o que inclui, sem limitação, a prerrogativa de escolher, recomendar e determinar a aquisição, alienação, cessão ou outorga em garantia de quaisquer dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo (conforme o caso e respeitadas as condições previstas neste Regulamento).

21.3 A Consultoria Especializada poderá ser substituída por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Neste caso, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos neste Regulamento relativos à substituição da Administradora.

21.4 O Gestor poderá ser substituído por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Neste caso, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos neste Regulamento relativos à substituição da Administradora.

21.5 Caso o Gestor tenha a intenção de ser substituído das atividades de gestão aqui previstas, deverá enviar comunicação à Administradora e aos Cotistas informando seu interesse em ser substituído do cargo com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para que os Cotistas possam escolher nova entidade para desempenhar as funções outrora desempenhadas pelo Gestor. Enquanto os Cotistas não escolham nova entidade para desempenhar as funções de Gestor, as atribuições e prerrogativas aqui atribuídas ao Gestor deverão ser desempenhadas pela Administradora.

21.6 Nas hipóteses de substituição do Gestor ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores





e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Gestor.

21.7 O Fundo conta com uma Equipe Chave de Investimentos composta por 2 (dois) grupos de profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em direitos creditórios, dedicados à atividade de investimentos.

21.8 Na hipótese de desligamento de qualquer um dos Grupos (Grupo 1 ou Grupo 2) de Equipe Chave de Investimentos, o Fundo não poderá realizar novo compromisso de investimentos até que a nova composição da Equipe-Chave seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

21.9 Na hipótese de desligamento da relação do Fundo com qualquer um dos Grupos (Grupo 1 ou Grupo 2) de Equipe Chave junto ao Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença, o Gestor deverá comunicar à Administradora e convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe Chave de Investimentos em investimentos em direitos creditórios. A Assembleia Geral de Cotistas nesta eventualidade deverá chegar a uma das seguintes deliberações listadas abaixo:

- i. Ratificar a nova Equipe Chave de Investimentos;
- ii. Conceder mais prazo para que uma nova Equipe Chave de Investimentos seja apresentada;
- iii. Determinar o fim antecipado do período de investimentos do fundo, aguardando o prazo de liquidação dos investimentos já realizados em seu curso natural;
- iv. Determinar a liquidação dos ativos e encerramento do fundo.

## 22. DESPESAS E ENCARGOS

22.1 Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- v. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido
- vii. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;



- viii. taxas de custódia e controladoria de ativos do Fundo;
- ix. despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;
- x. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- xi. despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

22.2 Quaisquer despesas não previstas no item anterior como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

### 23. COMITÊ DE SUPERVISÃO

23.1 O FUNDO possuirá 1 (um) comitê de Supervisão, formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades da Administradora, bem como do Gestor, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste regulamento e da regulamentação em vigor (“Comitê de Supervisão”).

23.2 Funções do Comitê de Supervisão: Cabe ao Comitê de Supervisão monitorar a governança do Fundo, avaliar a atividade da Administradora e do Gestor e eventuais conflitos de interesse. O Comitê de Supervisão deverá deliberar sobre qualquer operação envolvendo um conflito de interesse existente ou potencial.

23.3 Compete ao Comitê de Supervisão a ratificação das decisões do Gestor ou seu envio para apreciação da Assembleia, nas situações em que:

- i. Qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto nos ativos alvo de investimento pelo Fundo e/ou Co-Investimentos;
- ii. Qualquer membro da equipe de gestão, possuir mandato para emitir opinião legal nos ativos alvo de investimento pelo Fundo e/ou Co-Investimentos;
- iii. O Gestor ou membro da equipe de investimento possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido, nos ativos alvo de investimento pelo Fundo e/ou Co-Investimentos;

23.4 Eleição e Mandato: O Comitê de Supervisão será formado por 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, cotistas ou partes relacionadas dos cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos,



permitida a reeleição.

23.5 Observado o disposto acima, o Comitê de Supervisão será composto da seguinte forma:

- i. A Consultoria Especializada indicará, de forma irrestrita, 1 (um) membro e seu respectivo suplente;
- ii. Os 4 (quatro) cotistas majoritários indicarão 4(quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo certo que cada cotista enquadrado nesta condição terá direito de indicar no máximo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente.

23.6 Vacância: Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Supervisão, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto.

23.7 Remuneração: Os membros do Comitê de Supervisão não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

23.8 Reuniões do Comitê de Supervisão: Os membros do Comitê de Supervisão reunir-se-ão, a pedido do Gestor, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, admitida a utilização de correio eletrônico, feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente de convocação, será considerada regular a Reunião de Comitê de Supervisão a que comparecerem todos os seus membros.

23.9 Os membros do Comitê de Supervisão deverão se reunir semestralmente para avaliar e discutir o relatório preparado pelo GESTOR sobre o Fundo e/ou Co-Investimentos, as operações em andamento e evolução da carteira.

23.10 Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Supervisão por meio de conferência telefônica ou videoconferência, tal membro deverá apor assinatura, por meio eletrônico, à ata elaborada ao fim da reunião. As reuniões do Comitê de Supervisão poderão ser conduzidas na língua inglesa.

## 24. ASSEMBLEIA GERAL

24.1 É da competência privativa da assembleia geral de Cotistas:

- i. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor, observado os termos e as condições deste Regulamento;



- iii. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora e/ou taxa de gestão eventualmente cobrada pelo Gestor (conforme o caso), inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- iv. deliberar sobre a nomeação do representante dos Cotistas, se houver;
- v. alterar o presente Regulamento;
- vi. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- vii. deliberar sobre Evento de Avaliação; e
- viii. aprovar a emissão de cotas sênior.

24.2 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

24.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, do Gestor e/ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

24.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista. No anúncio, correio eletrônico ou carta devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

24.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

24.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

24.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

24.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.



24.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

24.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo, e ressalvadas as hipóteses em que houver outro quórum específico.

24.5.1 A cada Cota corresponde um voto.

24.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 24.1 “ii”, “iii” e “vi” acima serão tomadas em primeira convocação por decisão dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por decisão da maioria dos titulares das Cotas presentes na respectiva Assembleia Geral.

24.5.2.1 As deliberações relativas à matéria prevista no item 24.1 “viii” serão tomadas conforme o item 24.5.2 acima, sujeito ao poder de veto da Consultoria Especializada.

24.5.3 As deliberações relativas às matérias previstas no item 24.1 “i”, “iv” e “v” estão subordinadas à aprovação prévia, em primeira convocação, de Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores e das classes de Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, de Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores e das classes de Cotas Subordinadas presentes, sendo os votos de cada uma dessas classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação.

24.5.4 Caso nenhum Cotista de uma das classes (sênior ou subordinada) compareça à Assembleia Geral em segunda convocação, a deliberação tomada pelos Cotistas da outra classe será definitiva e vinculante a todos os cotistas, de todas as classes.

24.5.5 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

24.5.6 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

24.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

24.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio enviado por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.



24.7 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii. cópia da ata da Assembleia Geral; e
- iii. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado no competente cartório de títulos e documentos.

24.8 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, telex, telegrama, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, plataforma virtual de assembleias de cotistas ou de assinatura digital, ambos com confirmação de recebimento, a ser dirigido pelo Administrador a cada Cotista para resposta conforme prazo indicado no respectivo documento, observadas as formalidades previstas na legislação vigente.

24.8.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

## 25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

25.2 A Administradora deve encaminhar à CVM as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência:

- i. a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- ii. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

25.3 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

25.4 Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do respectivo período e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.



25.5 A Administradora deve divulgar, anualmente, em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas emitidas pelo Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

25.6 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes:

- i. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de custódia ou gestão da carteira do Fundo;
- ii. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios no que se refere ao histórico de pagamentos;
- iii. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

25.6.1 A divulgação das informações previstas no item 25.6 acima, quando necessária, isto é, se não houver sido feita por outro meio, deverá ser mantida disponível para os Cotistas na sede e agência(s) da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

25.6.2 Os exemplares de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou Cotistas deverão ser enviados simultaneamente à CVM.

25.7 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.8 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

25.8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.8.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de julho de cada



ano.

25.8.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.9 A Administradora deve prestar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, assim como deverá enviar à CVM as informações anualmente exigidas pela Instrução CVM 489, de 14/01/2011, e alterações posteriores se houver. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

25.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i. alteração de Regulamento;
- ii. substituição da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor;
- iii. incorporação;
- iv. fusão;
- v. cisão; e/ou
- vi. liquidação do Fundo.

25.11 Observadas as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, o quais devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 dias após encerramento do período e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

25.12 Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas.

25.13 O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede,

40





devido o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

## 26. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

26.1 A Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Avaliação”):

i. observado o disposto no art. 40 da Instrução 356/01, a impossibilidade de o Fundo manter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades;

26.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas e o Gestor e convocar Assembleia Geral; e (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate e/ou amortização de Cotas, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios ou outros ativos.

26.3 Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, na hipótese de deliberarem pela liquidação do Fundo, deverão decidir sobre as medidas a serem adotadas visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas, bem como acerca da destinação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

26.4 Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, será assegurado aos Cotistas Seniores dissidentes o resgate integral das Cotas por eles detidas, nos termos definidos no presente Regulamento.

26.5 O Fundo será automaticamente liquidado na hipótese de determinação da CVM ou de quaisquer órgãos públicos competentes neste sentido.

26.6 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- ii. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- iii. renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

26.6.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a



Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

26.6.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

26.6.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

26.6.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- ii. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- iii. observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

26.6.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

26.7 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

26.8 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de



dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

26.8.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

26.9 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

26.10 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

26.10.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

26.11 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## 27. FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1 Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.



27.2 Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

27.3 Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

27.4 O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do item 26.2 acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no item 26.6 abaixo.

27.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

27.6 Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

27.7 A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.



27.8 A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

27.9 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

27.10 De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

27.11 As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

27.12 Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser



imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.



## ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do **PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.*

### DEFINIÇÕES

ADCT: significa Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADIN: significa Ação Direta de Inconstitucionalidade;

Assembleia Geral: assembleia geral de Cotistas do Fundo;

Bacen: Banco Central do Brasil;

B3: B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão

Capital Comprometido: equivale ao valor total a que os cotistas se obrigaram a aportar no Fundo mediante assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento firmados por cada cotista

Cedente: pessoa natural ou jurídica ou qualquer ente possuidor de direitos e obrigações, identificada pelo seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, que vier originariamente a contratar com o Fundo a cessão de Direitos Creditórios;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Compromisso de Investimento: refere-se ao Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas assinado entre o cotista e o Fundo;

Contrato de Cessão: instrumento particular que será firmado entre o Fundo, de um lado, e o(s) Cedente(s) de outro lado, tendo por objeto a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;

Contrato de Escrituração: Contrato de Escrituração de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados a ser celebrado entre a Administradora e o Fundo para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo;

Cota: fração ideal do patrimônio do Fundo;



Cotistas: detentores de Cotas;

Critérios de Elegibilidade: são os critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios selecionados para aquisição pelo Fundo conforme Capítulo 13 deste Regulamento;

Custodiante: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 615, 4º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição financeira autorizada pela CVM a prestar o serviço de custódia de fundos de investimento, qualificada neste Regulamento;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Início: data em que ocorrer a 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas no Fundo;

Devedores: As pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, devedoras de Direitos Creditórios e que serão posteriormente cedidos ao Fundo, por meio do Contrato de Cessão;

Dia Útil: significa todo dia em que não for sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na praça onde estiver sediada a Administradora ou o Custodiante;

Direitos de Crédito Elegíveis: têm a definição atribuída pelo Capítulo 13 deste Regulamento;

Documentos do Fundo: documentos firmados pela Administradora e/ou Gestor (conforme o caso) em nome do Fundo;

Equipe Chave de Investimentos: É aquela formada pelos integrantes da Consultoria Especializada e do Assessor Jurídico, conforme descrito em ata a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Eventos de Avaliação: têm a definição atribuída pelo item 25.1 do Capítulo 25 deste Regulamento;

Fundo: PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;

Gestor: Versal Finance, qualificada neste Regulamento;

Administradora: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição





financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 615, 4º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, qualificada neste Regulamento;

Índice de Subordinação: Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.

Índice de Subordinação Junior: Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.

Instrução 356/01: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

Instrução 400/03: Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;

Instrução 409/04: Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores;

Instrução 444/06: Instrução CVM nº 444 de 08 de dezembro de 2006;

Manual de Marcação a Mercado: tem a definição atribuída no Capítulo 19 deste Regulamento;

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores: é o objetivo de rentabilidade a ser buscado para as cotas seniores, definido no suplemento de emissão das cotas seniores;

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas: é o objetivo de rentabilidade a ser buscado para as cotas subordinadas, equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mais 4,0% (quatro por cento) ao ano. Caso o IPCA deixe de ser apurado e/ou divulgado pelo IBGE, será convocada uma Assembleia Geral de Cotistas para aprovar uma nova Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas a contar a partir da data em que o índice deixou de ser divulgado;

Outros Ativos: tem seu significado no item 11.2.2. do Capítulo 11 deste Regulamento;

Patrimônio Líquido: significa a soma dos Valores Atualizadas dos Direitos de Crédito, caixa disponível e dos Outros Ativos detido pelo Fundo, conforme critérios contábeis e de atualização previstos neste Regulamento, na legislação e normas aplicáveis;



Política de Investimento: é a política de investimento definida no Capítulo 11 deste Regulamento.

Razão de Garantia: Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.

Recursos Disponíveis: disponibilidade de dinheiro e/ou ativos exceto Direitos Creditórios (compromissadas, etc), que possam ser convertidos ou resgatados em dinheiro.

Regulamento: o regulamento do Fundo;

Reserva de Caixa: tem o significado que lhe é atribuído no item 11.7 do Capítulo 11 deste Regulamento;

Selic: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

STF: Supremo Tribunal Federal;

Taxa de Administração: tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Capítulo 7 deste Regulamento;

TED: Transferência Eletrônica Disponível; e

Valor Atualizado: tem o significado que lhe é atribuído no item 19.2 do Capítulo 19 deste Regulamento;

Valor Líquido dos Direitos Creditórios: é o resultado (a) do valor de face de cada um dos Direitos Creditórios, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a data de aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, (b) deduzidos os honorários advocatícios devidos e os descontos legais incidentes, exemplificativamente, tributos, taxas judiciárias, contribuição previdenciária etc.; sendo certo que o Valor Líquido será apurado pelas Consultorias Especializadas a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e aprovado pela Gestora.



## ANEXO II

**MODELO DE SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO FUNDO  
PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

Suplemento ao Regulamento para a [•]<sup>a</sup> Emissão das Cotas Seniores do PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) Cotas Seniores;

Valor Unitário das Cotas Seniores: R\$[•] ([•]), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização de Cotas;

Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);

Benchmark das Cotas Seniores: [•];

Condições de Amortização e Resgate das Cotas Seniores: [•]

Prazo de Integralização: [à vista na data da subscrição] ou [as integralizações serão à prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas Seniores por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cotistas. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo.]; e

Tipo da Oferta e Forma de Distribuição: as Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, com dispensa automática de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

[A critério da Administradora atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores, no valor de R\$[•] ([•]), poderá se dar por encerrado a Oferta Restrita, sendo que o saldo de Cotas Seniores não subscritas deverá ser cancelado sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.]

Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas Seniores deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



**ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO  
PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

Suplemento ao Regulamento para a [•]<sup>a</sup> Emissão das Cotas [classe] do **PRECATO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- I. Quantidade de Cotas [classe]: [•] ([•]) Cotas [classe];
- II. Valor Unitário das Cotas [classe]: [•] ([•]), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização;
- III. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);
- IV. Benchmark das Cotas [classe]: [•];
- V. Condições de Amortização e Resgate das Cotas [classe]: [•]
- VI. Prazo de Integralização: [à vista na data da subscrição] ou [as integralizações serão à prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas [classe] por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cotistas. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo.]; e
- VII. Tipo da Oferta e Forma de Distribuição: as Cotas [classe] serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, com dispensa automática de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

[A critério da Administradora atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas [classe], no valor de R\$[•] ([•]), poderá se dar por encerrado a Oferta Restrita, sendo que o saldo de Cotas [classe] não subscritas deverá ser cancelado sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.]

Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas [classe] deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



Última Página (em Branco)

